

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de outubro de 2016

1. Data, Hora e Local: No dia 19 de outubro de 2016, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado 61, 5º andar, Centro.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação.

3. Composição da Mesa: Presidente: Odair Garcia Senra. Secretária: Renata de Carvalho Fidale.

4. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, aprovar (i) a revisão do Código de Ética da Companhia, anexo à presente ata no Anexo I, resultado de uma revisão conduzida pelo Comitê de Ética da Companhia, com vistas a definir as premissas e normas aplicáveis à Companhia, de forma que seu conteúdo encontra-se de acordo com as políticas internas da Companhia; (ii) o Manual de Conduta para Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Construtora Tenda S.A. nos termos do Anexo II a esta ata, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia, que estabelece os procedimentos a serem observados na negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e as regras constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Odair Garcia Senra (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). Conselheiros: Odair Garcia Senra, Cláudio José Carvalho de Andrade, Francisco Vidal Luna, Guilherme Affonso Ferreira, José Écio Pereira da Costa Jr., Rodolpho Amboss, Nelson Machado e Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Renata de Carvalho Fidale
Secretária

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA TENDA

Código de Ética Tenda

Revisado pelas áreas:

Diretoria Executiva

Auditoria Interna

Comunicação Interna

Gente e Gestão

Jurídico Contencioso

Discutido e aprovado pelo Comitê de Ética da Tenda

Disponível no formato eletrônico em:

<http://www.tenda.com/codigo-de-etica>

Comunicação Interna Corporativa – comunicacaoexterna@tenda.com

ABRANGÊNCIA

Este Código aborda temas importantes que fazem parte da forma de agir e de conduzir os negócios da TENDA, seja em suas relações com o público interno e externo. Todos os colaboradores devem estar de acordo e aderir a este Código de Ética.

É dever e responsabilidade de toda parte relacionada com a Companhia comunicar qualquer violação ou suspeita de violação ao presente Código de Ética. As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao Canal Confidencial, um canal de comunicação independente:

www.canalconfidencial.com.br/tenda

Canal de Voz: 0800 777 0781

Mensagem do Presidente

Gente,

Conforme sempre defendemos, não acreditamos em pegar atalhos para resolver problemas. Atalhos podem parecer mais rápidos em um primeiro momento, mas se transformam em complexidades futuras. E comprometem a nossa integridade.

O Código de Ética serve para orientar as nossas ações e deixar clara a postura que consideramos ética frente aos públicos com os quais interagimos: fornecedores, parceiros, acionistas, órgãos públicos, clientes e a comunidade. Ele visa ajudar nossos colaboradores na decisão dos caminhos a seguir quando se depararem com situações potencialmente dúbias. Ele explicita, de forma inequívoca, o nosso compromisso com a ética e com os bons princípios na condução dos nossos negócios.

A presente versão é fruto de uma revisão, realizada no início de 2014, que buscou adequar a versão antiga tanto aos elementos particulares da nossa Cultura quanto aos requerimentos da “lei Anticorrupção” (lei 12.846), em vigor desde janeiro de 2014.

É da máxima importância que o conteúdo deste Código seja refletido nas nossas atitudes. Todos nós temos a responsabilidade de vivenciá-lo, independente do nível hierárquico. Por isso, é importante a leitura atenta deste documento, pois ele ajudará nas suas iniciativas e decisões.

Rodrigo Osmo
Presidente Tenda

Missão, Visão e Cultura Tenda

A seguir você conhecerá nossa Visão, nossa Missão e nossa Cultura.

Visão Tenda

Ser a empresa do mercado de empreendimentos econômicos do País que entrega o melhor retorno aos seus acionistas.

Missão Tenda

Concretizar o sonho da casa própria dos seus clientes.

Cultura Tenda

SER SIMPLES não é falta de sofisticação. É se organizar de forma descomplicada, ágil e inteligente, permitindo aos nossos colaboradores trabalhar de maneira intuitiva e prazerosa.

SER SIMPLES é reconhecer que o centro de gravidade de nossa operação está na ponta, e não no “corporativo”.

SER SIMPLES é ter humildade para aprender com nossos concorrentes. Não podemos permitir que nosso sucesso se transforme em arrogância

SER SIMPLES nada tem a ver com descontrole. Ao contrário, é o reconhecimento de que o Controle não é uma atividade fim, mas um meio de realizarmos melhor as atividades de negócio.

SER SIMPLES é não pegar “atalhos” para resolver problemas. Atalhos podem parecer mais rápidos em um primeiro momento, mas se transformam em complexidades futuras. E comprometem a nossa integridade.

SER SIMPLES significa medirmos o nosso sucesso individual pelo sucesso da Tenda

SER SIMPLES é não aceitar “motivos históricos”. A frase “sempre fizemos dessa maneira” é indício de que algo está errado.

SER SIMPLES é entender que os nossos processos precisam estar 100% aderentes à nossa estratégia. E a mais nenhuma.

SER SIMPLES requer bom senso e priorização. O importante é estarmos focados nas poucas atividades realmente importantes. E que geram resultado tangível para nossas atividades fim.

SER SIMPLES é reconhecer que teoria não substitui atitude. Também não substitui experiência.

SER SIMPLES é ser espartano. O vencedor do nosso setor será o competidor que tiver as menores despesas.

Nós SIMPLEMENTE participamos do momento mais importante da vida de nossos clientes. Isso é fonte de muita responsabilidade. Sentimos profunda vergonha quando

não respeitamos o combinado com eles. Por outro lado, a realização do sonho da casa própria é motivo do maior orgulho e satisfação pessoal para nós.

Gente Tenda

As relações de nossa Gente devem basear-se na integridade ética, que se traduzem em tratar colaboradores, parceiros, fornecedores e acionistas e órgãos públicos com dignidade e respeito, sem distinção quanto à etnia, religião, sexo, orientação sexual, classe social ou deficiência física. Qualquer tipo de assédio não deve ser tolerado.

É nosso dever:

- Cumprir e fazer cumprir este Código de Ética, sendo exemplo de conduta e postura ética.
- Disseminar o conhecimento deste Código, orientando aqueles que desconhecem seu conteúdo sobre situações ou ações que representem eventuais dúvidas ou dilemas éticos.
- Comunicar a existência de casos de descumprimento ao Comitê de Ética via Canal Confidencial.
- Zelar pelo cumprimento das leis, das convenções, das normas técnicas e dos acordos coletivos.
- Zelar por um ambiente de trabalho seguro, com condições adequadas e satisfatórias para o exercício de nossas funções.
- Exigir e fiscalizar a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPI) nas nossas obras e em todos os ambientes onde são requeridos, alertando da importância de seu uso.
- Contratar profissionais de acordo com a sua capacidade para executar o trabalho estabelecido e fornecedores de acordo com o atendimento das necessidades de materiais e serviços da Companhia.
- Ser responsável pelo uso correto de ativos da Tenda, a fim de evitar danos, manejo inadequado, perdas e extravio.
- Respeitar as regras de aplicação e devido uso da logomarca Tenda.

É proibido:

- Consumir álcool, drogas e praticar jogos de azar durante a jornada de trabalho. Estas práticas não só prejudicam o ambiente de trabalho como também a sua vida.
- Praticar qualquer ato de vandalismo, degradação ambiental e violência.
- Utilizar computadores/equipamentos corporativos, e-mail ou redes sociais para mensagens ou ações que conflitem com os interesses e os valores da Tenda.
- Realizar manifestação ideológica, campanha política, sindical ou religiosa ou de qualquer natureza que esteja em desacordo com os interesses da Companhia nas dependências da Tenda, assim como a utilização dos ativos da Companhia para tais fins.
- Comercializar mercadorias ou exercer atividades profissionais não relacionadas com o escopo de trabalho no ambiente corporativo.
- Utilizar ou facilitar o uso de recursos da Companhia (bens materiais, financeiros e intelectuais) para atividades que não estejam ligadas ao nosso negócio.

Conflito de Interesses

Os interesses da Tenda devem prevalecer sobre interesses particulares das partes relacionadas – colaboradores, fornecedores, parceiros e acionistas. Toda e qualquer tomada de decisão, independente do nível hierárquico e atividade exercida deve respeitar os princípios de ética previstos neste Código.

É proibido:

- Contratar familiares de colaboradores em 1º grau pai, mãe, filhos(as), irmãos(ãs), cônjuges ou companheiros(as), primos(as), tios(as) e sobrinhos(as) para cargos de

subordinação direta ou indireta, ou seja, em grau de subordinação com algum de seus subordinados (em qualquer nível hierárquico). Os diretores não poderão contratar parentes em nenhum nível de subordinação.

- Manter relacionamento com subordinado direto ou indireto, sobre o qual o colaborador possa ter qualquer influência nas decisões de carreira (remuneração, promoção, escopo de atividade etc). Aos diretores é proibido manter relacionamento com qualquer colaborador.

- Participar de qualquer decisão de carreira de colaborador com o qual mantém ou manteve relacionamento.

- Manter negócios próprios ou quaisquer outras atividades que possam gerar conflitos de interesses.

- Aos colaboradores de Operações/Obras, contratar serviços/materiais de fornecedores das obras em que estão alocados.

- Retirar e/ou utilizar qualquer tipo de material de trabalho para fins particulares.

- Aceitar, por qualquer forma, favores referentes ao fornecimento de materiais ou serviços de nossos fornecedores.

**A utilização de serviço de fornecedor da Tenda para fins pessoais deve acontecer de forma independente ao serviço contratado pela Companhia, sendo todas as despesas pagas pelo colaborador, e, sempre, com a anuência de seu superior hierárquico.*

- Aceitar gratificações, como presentes, convites, dinheiro, empréstimos ou outros favores de qualquer natureza dos fornecedores da Companhia ou das empresas de vendas ou empresas parceiras.

**Somente será permitido aceitar brindes ou artigos promocionais que contenham o nome ou logo do fornecedor/cliente estampado, como canetas, chaveiros, agendas e bebidas no valor máximo de R\$50,00 (Cinquenta reais). No caso de brindes que excedam o valor, com a aprovação prévia do Gerente e/ou Diretor o brinde deverá ser entregue à Área de Gente e Gestão para sorteio entre os colaboradores da localidade.*

**Somente será permitido fornecer brindes ou artigos promocionais no valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais), desde que aprovados previamente por um Diretor Estatutário e que estejam relacionados à datas festivas.*

Convites para participar de almoços, jantares e outros eventos patrocinados pelo fornecedor são uma prática comum no nosso negócio. Porém há uma limitação quanto ao tipo de evento ou o valor envolvido. Convites não repetitivos podem ser eventualmente aceitos se aprovados pelo Diretor, desde que sejam enquadrados como práticas comerciais, promocionais e de propaganda.

Deve ser previamente validado pelo Comitê de Ética o custeio de passagens e hospedagens por parte de nossos fornecedores para visitas técnicas, workshops, congressos, feiras, ingressos e etc.

Tratamento e Confidencialidade de Informações

Todas as informações comerciais, técnicas, estratégicas e profissionais que dizem respeito à Tenda, seus clientes e/ou parceiros, seja no formato físico, eletrônico ou oral, são ativos valiosos e devem ser tratadas com a devida confidencialidade, tendo em vista que seu uso impróprio, divulgação ou revelação não autorizada poderá implicar em riscos e prejuízos à imagem e aos resultados da Companhia.

É nosso dever:

- Conhecer, divulgar e fazer cumprir as Políticas de Privacidade e Confidencialidade da Companhia, orientando as empresas parceiras selecionadas sobre questões de confidencialidade (disponível sob o código F.025-ADP no sistema de Gestão da Tenda).
- Impedir o vazamento de informações confidenciais, privilegiadas ou de clientes. O sigilo das informações de clientes é de responsabilidade de todos os colaboradores Tenda.
- Orientar fornecedores, terceiros e/ou empresas parceiras para que respeitem as informações de clientes e do negócio da Companhia.
- Adotar práticas que preservem a confidencialidade dos dados, protegendo-os de acessos não autorizados, limitando a utilização das informações ao propósito contratado.

É proibido:

- Divulgar, compartilhar ou facilitar a obtenção por terceiros de informações confidenciais (planos de negócios, de prospecção, dados de clientes, etc.) com outros colaboradores ou terceiros, que não necessitem de tais informações para o desempenho de suas atividades, independente do meio (em formato eletrônico ou impresso) e utilizar padrões/formulários Tenda para fins próprios e/ou de terceiros não vinculados à Companhia.
- Divulgar, sem a prévia anuência de um Diretor Executivo, informações relacionadas ao negócio da Tenda, incluindo seu modelo de negócio, para qualquer pessoa ou veículo externo à companhia, incluindo competidores, entidades de classe, órgãos públicos e meios de comunicação, exceto em situação em que esteja legalmente obrigado.
- Permitir a entrada de pessoas vinculadas às empresas concorrentes em qualquer dependência da Companhia sem autorização prévia de um Diretor Executivo.

Nosso Relacionamento**CLIENTES**

As questões levantadas pelos clientes devem ser respondidas e analisadas dentro dos procedimentos da Companhia.

É proibido:

- Agir de forma desrespeitosa com o cliente, utilizar palavras ofensivas ou fazer julgamentos.
- Influenciar ou tentar influenciar outros colaboradores a atender clientes de forma especial em razão de sua posição no mercado.
- Utilizar o nome da Tenda para benefício próprio junto aos nossos clientes, parceiros ou fornecedores.
- Enviar mensagens eletrônicas a grupos de clientes, exceto por ações programadas e executadas pelas Diretorias de Vendas, Marketing e CRM.

FORNECEDORES

As relações com fornecedores devem ser guiadas pelo respeito e a imparcialidade, fundadas em princípios básicos para o processo de aquisição de materiais e serviços e que formalizam o nosso compromisso ético.

Nosso dever:

- Selecionar e contratar fornecedores com base em critérios técnicos (preço, qualidade, quantidade, entrega e assistência), profissionais e éticos, por meio de processo predeterminado. Os colaboradores não devem se deixar influenciar por questões de personalidade ou amizade.

- Não selecionar e/ou contratar fornecedores que sabidamente atuem de forma ilegal ou que pratiquem, ou tentem praticar, atos lesivos à administração pública ou a terceiros.
- Realizar processos de concorrência de forma clara e justa para todos os fornecedores participantes.
- Conhecer e garantir o comprometimento dos fornecedores no cumprimento dos contratos de forma ética, garantindo a confidencialidade das informações.
- Apresentar ao Comitê de Ética da Tenda, de forma clara, os vínculos pessoais entre colaboradores e fornecedores.
- Contratar fornecedores que zelem pelos mesmos princípios aqui estabelecidos no relacionamento com a administração pública.

É proibido:

- Contratar empresas/consultorias pertencentes a ex-colaboradores, desligados há menos de 1 (um) ano da Companhia.
- Contratar fornecedores com vínculo com colaboradores e/ou seus familiares em 1º grau – pai, mãe, irmãos(ãs), filhos(as), cônjuge ou companheiro(a), primos(as) e tios(as) para prestar serviços ou comercializar produtos diretamente ligados à atividade do colaborador.
- Usar termos de contrato ou outras formas de comunicação ambíguas para obter vantagem em relação à outra parte.
- Participar de decisões referentes à seleção de fornecedores, nem procurar influenciar ou manipular, caso detenham interesses materiais e/ou pessoais em tais fornecedores, ou neles tenham efetuado investimento de qualquer natureza.
- Contratar fornecedores ou parceiros que sabidamente desvirtuem as tipificações contidas na Lei 12.846/2014 e demais normas vigentes, assim como aqueles que desvirtuem padrões de ética, moral, boa-fé e transparência na condução dos negócios junto à administração pública e a terceiros em geral.
- Permitir que qualquer fornecedor contratado fale à imprensa sobre projetos desenvolvidos com a Tenda, sejam eles já finalizados, em andamento ou futuros.
- Contratar serviços/ materiais de fornecedores para obra sem o conhecimento/ anuência/ validação da área de Suprimentos.

EMPRESAS DE VENDAS

Nosso dever:

- Manter uma relação de parceria, clareza e profissionalismo com todas as empresas de vendas com as quais trabalhamos.
- Garantir o repasse de informações corretas e pontuais.
- Incentivar a concorrência saudável.
- Destacar os pontos positivos de nosso produto.
- Cumprir as regras, os contratos e acordos firmados.
- Exigir que as empresas de vendas cumpram as normas e padrões, sendo mandatório agir com ética e clareza e boa-fé com os clientes.
- Abster-se de contratar ou permitir que as empresas de vendas contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados e/ou trabalho escravo, trabalho infantil e/ou trabalho que de qualquer forma não seja autorizado pelas normas e legislação vigentes, e reserva-se o direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com empresas que adotem essa prática.
- Denunciar quaisquer práticas que violem a legislação, normas e padrões da Companhia.
- Quaisquer valores pagos a títulos de comissões de vendas (comissões, ajuda de custo, incentivos, prêmios e outros), devem ser conferidos, aprovados pelas alçadas

competentes e devidamente escriturados nos registros contábeis da companhia. Este processo é aplicável para vendas diretas e todos agentes e empresas de vendas que exercem atividades em nome da Tenda.

É proibido:

- Favorecer empresas de vendas com informações confidenciais ou privilegiadas.
- Emitir opinião negativa formal em relação a produtos da Tenda e das concorrentes.
- Participar dos programas de incentivo das empresas de vendas.
- Adquirir os itens provenientes das premiações das empresas de vendas.

ACIONISTAS, MERCADO DE CAPITAIS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Gafisa, controladora da Tenda, segue modelos normativos que promovem a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa. Listada na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) desde 2006 e na Bolsa de Nova York (NYSE) desde 2007, obedece às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às leis brasileiras e americanas (Sarbanes-Oxley – SOX) que regulam a atividade. Acima de tudo, está o princípio de igualdade para os acionistas.

É nosso dever, como empresa controlada da Gafisa:

- Garantir um bom relacionamento entre a Gafisa e seus acionistas, independente da quantidade de ações que sejam titulares, observadas as prescrições legais.
- Agir sempre em benefício dos negócios da Gafisa visando assegurar os interesses de seus acionistas e investidores, ao mesmo tempo mantendo a segurança financeira de nosso negócio.
- Agir de acordo com o interesse de seus acionistas e investidores, informando-os de forma precisa, suficiente e transparente, através da área competente, imediatamente, sobre as principais ações ou decisões, visando constante atualização.
- Respeitar o Período de Silêncio (*Quiet Period*). Colaboradores envolvidos com qualquer tipo de informação relacionada a Resultados ficam impossibilitados de negociar Valores Mobiliários da Companhia, incluindo, sem a exclusão de qualquer outra hipótese, venda, aquisição, empréstimo e aluguel de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia, no período de 15 dias que antecedem a divulgação dos números ao mercado.

É proibido:

- Manter relacionamento direto com acionistas e o mercado de capital sem autorização expressa da área de Relações com Investidores (RI).
- Beneficiar-se de informações privilegiadas (*insider information*) para venda ou compra das ações diretamente ou por intermédio de terceiros. O uso indevido de informações é ilegal, pode resultar em sanções cíveis, administrativas e criminais.

COMUNIDADE E MEIO AMBIENTE

A Tenda e seus colaboradores assumem o compromisso de respeitar o meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades, produtos e serviços.

É nosso dever:

- Avaliar os possíveis impactos no ambiente, na vizinhança e a preservação do patrimônio histórico e cultural durante o processo de avaliação e tomada de decisão, atendendo integralmente à legislação e às normas ambientais aplicáveis.

ENTIDADES PÚBLICAS E ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

É dever dos colaboradores manter um bom relacionamento com as autoridades locais, de âmbito municipal, estadual e nacional: prefeituras, órgãos de licenciamento urbano e ambiental, delegacias especializadas, agências reguladoras, entidades governamentais,

agentes da administração pública e terceiros envolvidos de forma direta ou indireta no desenvolvimento de suas atividades, respeitando as leis, normas e regulamentos e cumprindo com seus deveres.

Nenhum colaborador, agente contratado ou nomeado para representar a Tenda, em qualquer hipótese, pode prometer, oferecer ou dar pagamento ou recompensa, seja material, de serviços, financeira ou qualquer outro tipo de vantagem e/ou benefício indevido que contrarie os princípios da administração pública em troca de facilitação de serviços por parte de entidades públicas ou órgãos governamentais.

Todos os terceiros que representam a Tenda, como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, etc., devem ser informados sobre o posicionamento da Companhia em relação ao relacionamento com agentes públicos, entidades públicas e órgãos governamentais e devem se comprometer a seguir a diretriz descrita no código de ética da Companhia. Estes aspectos são pré-requisitos para a contratação, prestação de serviços e execução de atividades em nome da Tenda.

A Tenda, através de seu programa de compliance, dedica esforços constantes na prevenção, detecção e solução de casos que vão em desconformidade aos princípios éticos da Companhia e à legislação em vigor. Dentre as ações que visam garantir a integridade de 100% da nossa operação, estão: divulgação deste Código de Ética, acessibilidade ao canal interno de denúncia (Canal Confidencial), treinamento de seus colaboradores, mapeamento e controle de riscos.

SINDICATOS

Os colaboradores têm o direito de se associar a sindicato, associação profissional e exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado.

CONCORRENTES

É nosso dever:

- Evitar todas as ações que possam ser interpretadas como anticompetitivas, monopolistas ou, de qualquer forma, contrárias às leis internacionais, nacionais ou locais que controlam as práticas competitivas de mercado.
- Respeitar concorrentes e seus produtos.
- Relacionar-se com colaboradores de empresas concorrentes com respeito e observando as normas legais.
- Zelar pela imagem e reputação da Tenda, assim como proteger o capital intelectual e as informações confidenciais da Companhia.

É proibido:

- Obter ou tentar obter de forma ilegal segredos comerciais ou outras informações confidenciais de nossos concorrentes.

REDES SOCIAIS

Os colaboradores são formadores da imagem da empresa e, nas relações do dia-a-dia de trabalho, interagem com diferentes públicos, através de diversos meios de comunicação (online/offline) representando e construindo para a comunidade a reputação da empresa. Quando um colaborador da Tenda expressa questões referentes ao seu trabalho em meios que podem ser amplamente acessados (e replicados), existe a possibilidade de ser entendido que este colaborador está falando em nome da empresa devido ao seu cargo e posição atual.

Para evitar que ocorra esse tipo de mal entendido, recomenda-se que em ambientes online (Blog, Twitter, Facebook, Instagram, Snapchat, etc) colaboradores não vinculem seus nomes e cargos à marca Tenda. Se um colaborador divulgar que é membro da

empresa, em qualquer um destes canais, estará assumindo a responsabilidade por tudo o que se diz e faz ali. É importante estar ciente disso e agir com responsabilidade.

IMPRENSA

A Companhia mantém uma Assessoria de Imprensa responsável por receber e acompanhar qualquer demanda de veículos de imprensa: jornal, rádio, televisão, revista, sites etc. Mantém, também, porta vozes autorizados a falar em nome da Tenda.

É nosso dever:

Se o colaborador for procurado para dar informações, escrever artigos ou dar entrevistas e declarações sobre a Tenda, deverá entrar em contato com seu supervisor direto e também com a Assessoria de Imprensa:

Grupo Máquina – contatos

tenda@maquinacohnwolfe.com

(11) 3147-7480/ (11) 3147 7426

É proibido:

- Falar em nome da Tenda para qualquer órgão de imprensa sem autorização da Assessoria de Imprensa e de um Diretor.
- Conceder qualquer tipo de entrevista ou tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho em vídeo, fotografia ou de qualquer outra forma de registro visual ou auditivo sem autorização da Tenda.

COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética da Tenda é composto por membros da Diretoria Executiva, Gerência de Gente e Gestão e Gerência de Auditoria Interna. Decisões técnicas e/ou específicas são assessoradas pelas áreas de Auditoria Interna, Gente e Gestão e Jurídico. As principais atribuições do Comitê de Ética são:

- Analisar e resolver os conflitos de ética que não são solucionados pela cadeia de comando ou que não estão previstos neste código ou em suas Diretrizes;
- Garantir sigilo sobre as informações recebidas;
- Divulgar as ações tomadas frente às violações do Código de Ética;
- Responder as consultas direcionadas ao Comitê;
- Emitir comunicados à empresa sobre questões de interesse geral, visando consolidar uma conduta compatível com os Valores da empresa e do presente Código.
- Analisar e decidir os casos omissos do presente Código;
- Revisar este código, quando necessário, para adaptar ou incluir novos itens ou conceitos.

É nosso dever:

- Reportar qualquer atitude que não esteja de acordo com os princípios estabelecidos ao Comitê de Ética por meio do Canal Confidencial, que está disponível na intranet ou na seção de RI no site da Tenda:

Site: www.canalconfidencial.com.br/tenda

Canal de Voz: 0800-777-0781

As informações relacionadas a eventuais violações poderão ser anônimas e serão mantidas em sigilo absoluto. A existência deste canal expressa o compromisso da Companhia com a atuação ética em todas as suas atividades.

Não haverá nenhum tipo de punição aos colaboradores que denunciarem condutas inadequadas, salvo se demonstrado que estas são absolutamente inverídicas, ou, ainda, caso demonstrada a mera intenção de prejudicar terceiro(s), seja este colaborador, fornecedor ou parceiro da Companhia a qualquer título.

Procedimento:

- Qualquer colaborador, fornecedor, cliente e outros interessados poderão fazer consultas, apresentar sugestões ou apresentar denúncias sobre a violação do presente código, utilizando-se do canal confidencial (*telefone ou internet*), por escrito ou pessoalmente.
- Os membros do Comitê assinam um termo de compromisso de manter sigilo na condução dos trabalhos de apuração de denúncias, bem como o compromisso de total imparcialidade sobre todos os fatos e atos tratados por ele.
- Das decisões sobre a violação a este Código de Ética, caberá pedido de reconsideração que, feito expressamente pelo interessado deverá ser dirigido ao Comitê de Ética, que decidirá sobre o recurso.
- O Comitê recomenda as medidas cabíveis em cada caso e cabe o Gestor da área aplicá-las.
- No caso de conflito entre as Políticas Internas da Companhia e o Código de Ética, prevalecerá o Código de Ética.

O descumprimento de Código de Ética sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita, e rescisão do contrato do colaborador ou representante (fornecedores, prestadores de Serviço e terceiros em geral).
- As penalidades impostas pela legislação em vigor, bem como eventual reparação de perdas e danos no caso de prejuízo do Patrimônio da Companhia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os colaboradores Tenda além de ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética tem como obrigação dar o exemplo para o grupo de convívio no ambiente de trabalho.

É responsabilidade de todo colaborador consultar seu superior imediato para situações que exijam solução ou orientação adicional ou o Comitê de Ética, a fim de assegurar que tanto a forma como o conteúdo do Código de Ética da Tenda sejam preservados.

Embora o objetivo deste Código seja atender à maioria das situações envolvendo questões relacionadas à ética em nossas atividades, novas situações podem surgir, sendo necessária a definição da regra e atualização do Código de Ética pelo Comitê.

Se surgirem dúvidas sobre a prática dos princípios éticos e desvios de condutas, não hesite em contatar o seu superior ou o Comitê de Ética.

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Ética e estou ciente de todas as regras e obrigações. Concordo e assumo a obrigação de incorporá-las como referência nas minhas atividades diárias da Companhia.

A violação dos itens deste Código caracterizará falta grave e justo motivo para rescisão contratual sujeita às penalidades previstas em contrato e na legislação brasileira em vigor.

Nome: _____

Área: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Este termo consta de duas vias. Uma fica com a Companhia e a outra com o colaborador.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Existência ou Não de Conflito de Interesses.

Esta declaração é voltada para os Colaboradores que tenham alguma situação que necessite de validação do Comitê de Ética, de acordo com as regras dispostas neste Código. Preencha os campos abaixo, assine e encaminhe para o responsável pela área de Gente e Gestão para avaliação do Comitê de Ética.

1. Indique as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços, parceiras ou clientes da Companhia das qual você seja sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou em que ocupe posição com poder de decisão:

Empresa/Departamento _____

Vínculo com a Companhia _____

Cargo Posição _____

2. Indique pessoas de seu estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, parceira, cliente ou concorrente da Companhia:

Nome Completo _____

Nível de Relacionamento _____

Empresa/Departamento _____

3. Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição	da	situação
-----------	----	----------

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a Companhia necessite tomar acerca da presente declaração.

Área: _____

Data: ____/____/____

Assinatura _____

Este termo consta de duas vias. Uma fica com a Companhia e a outra com o colaborador.

ANEXO II

MANUAL DE CONDUTA PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.

-Sumário

-Parte I

-Seção I - Propósito e Abrangência

1. Escopo e Responsáveis
2. Termo de Adesão

-Seção II – Princípios

-Seção III - Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

1. Obrigações perante o Diretor de Relações com Investidores
2. O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante
3. Definição de Ato ou Fato Relevante
4. Exemplos de Ato ou Fato Relevante
5. Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante
6. Responsabilidade em Caso de Omissão
7. Quando Informar e Divulgar - Prazos
8. A Quem Informar
9. Formas de Divulgação - Jornais e Internet
10. A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo
11. Não Divulgar é Exceção à Regra
12. Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia
13. Solicitação de Manutenção de Sigilo junto à CVM

-Seção IV – Política de Divulgação de *Guidance*

1. Periodicidade
2. Tipo
3. Regras Aplicáveis à Divulgação de *Guidance*

-Seção V - Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

-Seção VI - Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Parte II

-Seção I - Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

1. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
2. Restrição à Negociação em Caso de Negociações, pela Companhia, suas Controladas e Coligadas, com Ações de sua Própria Emissão.

3. Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia
4. Determinação dos Períodos de Bloqueio (*Blackout Period*)
5. Exceções às Restrições de Negociação com Valores Mobiliários
6. Planos Individuais de Investimento

-Seção II - Disposições Finais

1. Negociações Indiretas e Diretas
2. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no acompanhamento das políticas
3. Alteração do Manual
4. Alteração das Políticas
5. Comunicação em caso de descumprimento do Manual
6. Responsabilidade de Terceiros

-Anexos

- Anexo I - Definições
- Anexo II - Termo de Adesão ao Manual
- Anexo III - Tabela de Negociações Realizadas

MANUAL DE CONDUTA PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.

A Construtora Tenda S.A. busca adotar políticas de relacionamento com seus investidores e com o mercado em geral baseadas no princípio da transparência, pautando a sua conduta pela ampla divulgação das informações disponíveis a respeito das atividades da Companhia. Ademais, busca praticar os mais elevados padrões de atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas com valores mobiliários negociados no Brasil e no exterior.

O Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. entendeu oportuna a consolidação das melhores práticas em um Manual, destinado a ordenar a conduta de administradores e colaboradores da Companhia. Neste Manual constam, assim, as melhores práticas no que se refere à divulgação e ao uso de informação, bem como as regras aplicáveis à divulgação de informações a título de *guidance* (Parte I) e à negociação de valores mobiliários de emissão da Construtora Tenda S.A. (Parte II).

As Seções I, II e III da Parte I do Manual tratam do uso, comunicação e divulgação de informações relevantes que envolvam os negócios e as atividades da Construtora Tenda S.A., decorrentes de decisões dos órgãos de administração ou de seus acionistas controladores, dentre outros, que possam refletir na negociação, no mercado, dos valores mobiliários da Construtora Tenda S.A. Aí são estabelecidas atribuições e responsabilidades a fim de que as informações sobre fatos relevantes tenham o tratamento adequado, quer no âmbito interno da Construtora Tenda S.A., quer por ocasião da sua transmissão aos participantes do mercado.

A Seção IV da Parte I do Manual aborda as regras aplicáveis à divulgação de *guidance* pela Companhia.

A Seção V trata da comunicação de informações sobre negociações de valores mobiliários por parte de administradores da Construtora Tenda S.A. e pessoas ligadas a estes, e dos procedimentos a serem seguidos a tal respeito.

Em seguida, na Seção VI, disciplina-se a comunicação e a divulgação de alteração na posição acionária detida pelos acionistas controladores e pelas pessoas que elejam os membros do conselho de administração da Construtora Tenda S.A., sempre que a negociação de compra ou venda envolver participação acionária considerada relevante.

A Parte II do Manual estabelece a Política de Negociação com valores mobiliários da Construtora Tenda S.A. a ser adotada na pendência de divulgação de ato ou fato relevante e, ainda, em determinados períodos definidos na Instrução CVM nº 358/02, com o objetivo de evitar o uso indevido de informações privilegiadas. As restrições estabelecidas por tal política aplicam-se não somente aos acionistas controladores e administradores da Construtora Tenda S.A., mas a várias outras pessoas que, em razão de algum vínculo profissional, possam ter acesso a informação privilegiada sobre a Construtora Tenda S.A., colocando-as em posição privilegiada em relação ao mercado investidor.

Como facultado pela Instrução CVM nº 358/02, a Construtora Tenda S.A. aprovou na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19 de outubro de 2016 sua política de negociação. Referida política de negociação prevê a adoção de mecanismos que assegurem controle e transparência das negociações de valores mobiliários de emissão da Construtora Tenda S.A., de forma a afastar uma eventual presunção de uso inadequado de informação relevante.

Cabe destacar, ainda, que as pessoas sujeitas às normas instituídas por este Manual deverão a ele aderir, firmando o respectivo Termo de Adesão.

Quaisquer dúvidas a respeito da aplicação deste Manual deverão ser dirigidas ao Diretor de Relações com Investidores da Construtora Tenda S.A.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Parte I

Seção I

Propósito e Abrangência

1. Escopo e Responsáveis

O presente Manual - cujos termos definidos constam do Anexo I - tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelas Pessoas Vinculadas, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Companhia. O Manual trata também, na Seção IV, das regras aplicáveis à divulgação pela Companhia de informações a título de *guidance*.

2. Termo de Adesão

As Pessoas Vinculadas, e as que venham a adquirir essa qualidade, devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Manual, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a este Manual como Anexo II, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A Companhia manterá, em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

Seção II

Princípios

Todas as pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão

tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas neste Manual assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista neste Manual e na regulamentação em vigor.

Seção III

Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

1. Obrigações perante o Diretor de Relações com os Investidores

A Instrução CVM nº 358/02 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de companhias abertas. Nesse passo, foi atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante. Com o fim de assegurar que o Diretor de Relações com Investidores possa cumprir seus deveres, foram criados encargos para algumas pessoas vinculadas à Companhia, obrigando-as a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

2. O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários

pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria companhia.

3. Definição de Ato ou Fato Relevante

"Ato ou Fato Relevante", nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 é: (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

1. na percepção de valor da Companhia;
2. na cotação dos Valores Mobiliários;
3. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou,
4. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

4. Exemplos de Ato ou Fato Relevante

O artigo 2o da Instrução CVM nº 358/02 enumera, de forma não exaustiva, exemplos de Ato ou Fato Relevante, sendo desnecessária sua repetição. Em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

5. Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º), bem como pela supervisão de (i) eventuais divulgações não autorizadas de informação na mídia e/ou (ii) oscilações atípicas relativas à negociação dos Valores Mobiliários da Companhia.

As Pessoas Vinculadas com acesso a Informação

Relevante deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos deste Manual, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.

6. Responsabilidade em Caso de Omissão

As Pessoas Vinculadas com acesso a Informação Relevante, que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas mencionadas neste item constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

7. Quando Informar e Divulgar - Prazos

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores localizadas no País ou no exterior, e preferencialmente após o encerramento de tais negócios. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, esta deve ser feita, quando possível, com pelo menos 1 hora de antecedência, a fim de evitar atrasos no início das negociações.

Caso haja incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, observar, ainda, o que segue:

1. comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, caput);
2. divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §3º);

e,
3. avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/02, artigo 5º, §2º).

8. A Quem Informar

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) às Bolsas de Valores onde a Companhia tenha Valores Mobiliários negociados;
- (iii) às entidades de balcão organizado onde a Companhia tenha Valores Mobiliários negociados.

9. Formas de Divulgação – Jornais e Internet

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de (i) portal de notícias na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; (ii) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) site de Relações com Investidores. A Companhia poderá, adicionalmente, mas não de forma obrigatória, realizar a divulgação de Ato ou Fato Relevante por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente por ela utilizados (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §4º).

10. A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

As Pessoas Vinculadas com acesso a Informação Relevante terão o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (Instrução CVM nº 358/02, artigo 8º).

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da

Companhia a fim de sanar a dúvida.

11. Não Divulgar é Exceção à Regra

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º, caput).

Há, no entanto, casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

12. Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

Nessas situações, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, devendo ser observadas as particularidades de cada caso específico (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º, caput).

Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, devendo adotar o plano de contingência que julgar mais adequado ao caso específico, a fim de acelerar a divulgação de informação pelos canais oficiais e evitar que perca situação de assimetria de informações (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º, parágrafo único).

13. Solicitação de Manutenção de Sigilo junto à CVM

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 7º).

Seção IV

Política de Divulgação de *Guidance*

1. Periodicidade

É prática da Companhia a divulgação ao mercado de informações a título de *guidance* com periodicidade mensal/trimestral/anual/plurianual,

que deve ser adequada ao tipo de *guidance*. A Companhia não tem por prática divulgar projeções.

2. Tipo

O *guidance* divulgado pela Companhia ao mercado conterà informações de natureza qualitativa ou quantitativa, englobando, preferencialmente, um período de no máximo 12 meses.

3. Regras Aplicáveis à Divulgação de *Guidance*

Para os fins de divulgação do *guidance*, a Companhia observará as regras aplicáveis à divulgação de projeções, conforme previstas na Instrução CVM nº 480/09 e na Instrução CVM nº 358/02, incluindo as seguintes:

1. As informações divulgadas a título de *guidance* serão incluídas pela Companhia no item 11 do Formulário de Referência, observando-se todas as regras previstas no artigo 20 §1º da Instrução CVM nº 480/09.

2. A Companhia atualizará o Formulário de Referência sempre que houver divulgação de novo *guidance*, alteração (inclusive de premissas, parâmetros ou metodologia) de *guidance* anteriormente divulgado, no prazo de 7 dias úteis a contar do fato que deu causa à alteração (Instrução CVM 480/09, artigos 20, §3º e 24, §3º, IX). Nestes casos, a Companhia divulgará Fato Relevante, nos termos deste Manual (Instrução CVM nº 358/02, artigo 2º, § único, XXI).

3. A Companhia deverá, trimestralmente, nos campos apropriados do ITR e DFP, confrontar as informações divulgadas a título de *guidance* e os resultados efetivamente obtidos (Instrução CVM nº 480/09, artigo 20, §4º).

4. A Companhia indicará as fontes das informações que tenham sido fornecidas por terceiros.

5. A reconciliação entre as métricas financeiras utilizadas pela Companhia (ex: EBITDA) e as rubricas contábeis será expressa diretamente nas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Seção V

Procedimentos de Comunicação de Informações Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos nesta Seção são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM e à Bolsa de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III deste Manual.

A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (i) no prazo de 5 dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às Bolsas de Valores no prazo de 10 dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo das pessoas mencionadas acima, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

Seção VI

Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta Seção, são baseados no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que atingir(em) participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações (ou bônus de subscrição, direitos de subscrição, opções de compra, debêntures conversíveis em ações), em conjunto aqui referidos como “ações”, representativas do capital da Companhia deve(m) enviar à Companhia comunicação imediata contendo as informações do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

É igualmente obrigatória a divulgação cada vez que a referida participação se eleve em 5% de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital da Companhia, ou se reduza em 5% de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital da Companhia, nesse caso, por forças da alienação ou extinção de ações.

Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação da comunicação relativa ao Ato ou Fato Relevante, contendo as informações do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como por atualizar o formulário IAN no campo correspondente.

Parte II

Seção I

Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições

à negociação de valores mobiliários de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, em algumas situações que especifica.

A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários de forma a permitir – quando seguida fielmente - a negociação ordenada desses valores mobiliários, afastando uma eventual presunção de uso inadequado de Informação Relevante.

Nesta Seção do Manual são estabelecidas as regras de negociação de Valores Mobiliários da Companhia, contemplando-se (i) as restrições à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02 e (ii) a política de negociação de valores mobiliários adotada pela Companhia.

1. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Ressalvadas as exceções previstas nessa Política de Negociação, é vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas:

A) antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios da Companhia. Essa vedação é igualmente aplicável:

- (a) a qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Fato Relevante da Companhia, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e
- (b) aos Ex-Administradores, quando se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão, e até:
 - (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou
 - (ii) a divulgação ao

público do Fato Relevante.

B) quando tomarem ciência da intenção da Companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

C) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (por exemplo, DFP) exigidas pela CVM.

As vedações previstas nesta subseção, itens “A” e “B”, deixarão de vigorar tão logo a companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.

2. Restrição à Negociação em Caso de Negociações, pela Companhia, suas Controladas e Coligadas, com Ações de sua Própria Emissão.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os Administradores da Companhia deverão evitar realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários nas mesmas datas em que houver a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

3. Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da divulgação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou outorga de opção ou mandato para o mesmo fim; ou,
- (b) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

4. Determinação dos Períodos de Bloqueio (*Blackout Period*)

O Diretor de Relações com Investidores poderá, na pendência de Fato Relevante não divulgado e/ou no período de 15 (quinze) dias previsto na subseção 1, item “C”, segundo seu juízo discricionário, enviar comunicação informando a proibição de negociação dos Valores Mobiliários, fixando “Períodos de Bloqueio” para todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme o caso. A comunicação não necessariamente

informará os fatos que deram origem ao bloqueio.

Sem prejuízo do disposto na subseção 1, os destinatários das determinações de proibição de negociação emitidas pelo Diretor de Relação com Investidores, deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários, durante todo o período fixado, mantendo absoluta confidencialmente sobre tais comunicações.

5. Exceções às Restrições de Negociação com Valores Mobiliários

A vedação prevista na subseção 1, item “A”, acima não se aplica à operações com ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia.

As restrições à negociação previstas nas subseções 1 (itens “A” e “B”) e 2 acima, não se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas quando forem realizadas de acordo com os Planos Individuais de Investimento de que trata a subseção 6 abaixo, sendo que, se observados os requisitos adicionais lá descritos, pode-se afastar, também, a restrição constante da subseção 1, item “C” acima.

6. Planos Individuais de Investimento

Poderão ser criados Planos Individuais de Investimento, cujos beneficiários deverão ser indicados em lista anexa à presente Política de Negociação, sendo-lhes vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

Como referido na subseção 5 acima, os Planos Individuais de investimento poderão permitir que as Pessoas Vinculadas negociem ações de emissão da Companhia nos períodos de vedação previstos nas subseções 1 (itens “A” e “B”) e 2 acima, desde que:

- (a) sejam formalizados por escrito perante o conselho de administração e por ele aprovados antes da realização de quaisquer negociações;
- (b) estabeleçam o compromisso irrevogável e irretratável de seus participantes de investir valores e quantidades previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;
- (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Adicionalmente, os Planos Individuais de Investimento poderão permitir a negociação, pelas Pessoas Vinculadas, de ações de emissão da companhia nos períodos previstos na subseção 1, item “C” acima, desde que, além dos requisitos expostos anteriormente:

- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (b) prevejam a impossibilidade de adesão aos Planos Individuais de Investimento na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (c) prevejam a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao Plano Individual de Investimento, na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (d) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

Seção II

Disposições Finais

1. Negociações, Indiretas e Diretas

As vedações a negociações e obrigações de comunicação disciplinadas neste Manual aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de: (i) sociedade por elas controlada; ou (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

(i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

(ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores no acompanhamento das políticas

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de (i) divulgação e uso de informações, de (ii) negociação de valores mobiliários da Companhia e (iii) dos Planos Individuais de Investimento.

3. Alteração do Manual

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem o Manual.

4. Alteração das Políticas

A política de negociação prevista neste Manual não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 15, § 1).

A alteração, na Política de Divulgação, dos canais de comunicação utilizados para a divulgação de Fatos Relevantes (Parte I, Seção III, subseção 9), além de observar o disposto na subseção 3 desta Seção, deverá ser precedida da atualização do formulário cadastral da Companhia, bem como da divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada para a divulgação de Fatos Relevantes.

5. Comunicação em caso de descumprimento do Manual

Quaisquer violações ao presente Manual verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser

comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante do Manual se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos – decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento – em que estas venham a incorrer.

6. Responsabilidade de Terceiros

As disposições do presente Manual não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**MANUAL DE CONDUTA PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.**

ANEXO I – Definições

Definições	Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:
"Acionistas Controladores" ou "Controladora"	o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Construtora Tenda S.A., nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
"Administradores"	os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Construtora Tenda S.A.
"Bolsa de Valores"	as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Construtora Tenda S.A. sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
"Manual"	o presente Manual de Conduta para Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Construtora Tenda S.A.
"Companhia" ou "Construtora Tenda S.A."	A companhia Construtora Tenda S.A.
"Conselheiros Fiscais"	os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Diretor de Relações com Investidores"	o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia.
"Ex-Administradores"	os ex-diretores e ex-conselheiros, que deixarem de integrar a administração da Companhia.
"Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante"	os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
"Informação Privilegiada" ou "Informação"	toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

Relevante"

"Instrução CVM nº 358/02" a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

"Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas" os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

"Pessoas Ligadas" as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

"Pessoas Vinculadas" (i) a Companhia; (ii) seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos; (iii) seus Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; e (v) membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua Controladora, suas Sociedades Controladas e Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante; que (a) devem expressamente aderir ao presente Manual, obrigando-se a observá-lo estritamente, e (b) querendo se beneficiar das Exceções às Restrições de Negociação com Valores Mobiliários previstas na Política de Negociação, podem firmar Planos Individuais de Investimento.

"Plano Individual de Investimento" Documento individual que disciplina as negociações da pessoa que o institui.

"Sociedades Coligadas" Nos termos do art. 243, § 1º, da Lei nº 6.404/76, as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa.

"Sociedades Controladas" as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"Termo de Adesão" termo de adesão ao presente Manual, é o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

"Valores Mobiliários" A expressão "Valores Mobiliários" é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de

venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

**MANUAL DE CONDUTA PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.**

ANEXO II

Termo de Adesão ao Manual de Conduta para Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Construtora Tenda S.A.

[inserir nome e qualificação, incluindo endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas], ("Aderente"), na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia ou com sociedade a esta relacionada, inserindo, neste caso, a respectiva qualificação e natureza da relação] da

Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.545.826/0001-07, com sede na Av. Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05425-070,

pelo presente instrumento, formaliza sua adesão ao Manual de Conduta para Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Construtora Tenda S.A. ("Manual"), cuja cópia recebeu, tomando integral conhecimento das regras nele estabelecidas e obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome e assinatura do Aderente]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

**MANUAL DE CONDUTA PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.**

ANEXO III

Negociações realizadas com Valores Mobiliários de Companhias Abertas controladas pela Companhia e/ou Controladora:

Período: [mês/ano]

Nome do Adquirente ou Alienante

Qualificação

CNPJ/CPF

Data do Negócio

Companhia Emissora

Tipo de Negócio

Tipo de Valor Mobiliário

Quantidade Total

Quantidade por Espécie e Classe

Preço

Saldo antes e depois da negociação

Outras Informações Relevantes